



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 010/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1012, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.179-900, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FABIO LIMA MONTEIRO**, gerente de contas, brasileiro, Carteira de Identidade nº 567808 - AP e CPF nº597.324.312-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.125.003914/2010-00, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto 3.931/01, no Decreto 3.722/01 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, têm entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada local (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.1. Este Instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2010 e seus anexos, constantes no Processo nº 08.666.006.366/2009-17, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a Proposta da CONTRATADA.

Felipe *[assinatura]* - 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados com a disponibilização efetiva dos serviços e materiais necessários na UNIFAP.

- 3.1. Parágrafo primeiro - Conforme consta nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, parágrafo único, para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar a instalação, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.2. A execução do serviço terá o início a partir da expedição da ordem de serviço, conforme anexo do edital deste certame.
- 3.3. Todos os serviços e equipamentos constantes deste Edital deverão estar instalados e em funcionamento em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de serviço.
- 3.4. Caso haja necessidade de investimento em infraestrutura na localidade, o prazo será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se houver solicitação por escrito da CONTRATADA justificando as razões pelas quais o serviço ainda não foi implementado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços executados, a CONTRATADA pagará o valor estimado de:

Item	Tipo de Serviço	Unidade	Quantidade mensal Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Anual/Total
336	Fixa Comutada/ Convencional Fixo-fixo (local)	min	283116	R\$ 0,13	R\$ 36.805,08
337	Fixa Comutada/ Convencional fixo-móvel (local)	mim	141180	R\$ 0,85	R\$ 120.003,76

* Tabela de acordo com Termo de Referência.

- 4.1. O Contrato tem o valor estimado anual de de R\$ 156.808,84 (Cento e cinquenta e seis mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo este valor calculado com base na média de uso atual. O valor sofrerá variação para mais ou para menos, de acordo com a real utilização dos serviços.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1. Para efeito de garantia, a CONTRATADA irá dispor garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado, de acordo com art. 56 da lei 8.666/93, podendo ser efetivada a critério da CONTRATADA, e prorrogada juntamente com a vigência contratual, caso se trate de garantia com prazo de validade.
- 5.2. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, após devido processo legal, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, sendo que a CONTRATADA deverá acrescentar nova quantia para restituir o valor descontado, de forma a manter a garantia na quantia prevista neste contrato.
- 5.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, desde que não tenha sido objeto de desconto por aplicação de penalidade e desde que não haja processo administrativo para apuração de irregularidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2011, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Toda prorrogação deste contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração para o período.
- 6.3. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e especificações deste objeto contratual.
- 7.2. Nos termos da legislação pertinente a CONTRATANTE designará servidores ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores ou comissão deverão ser solicitadas pela mesma ao Superintendente da respectiva regional, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. Aos servidores ou comissão caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para, caso aceito pelos servidores ou comissão, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação, sendo que o preposto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a CONTRATANTE;

- 7.6. Caso os servidores ou comissão encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitação junto ao preposto, esta reserva-se o direito de solicitar sua substituição, o qual deve ser atendida em no máximo 30 dias.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 7.9. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.
- 7.10. Será designado fiscal para este fim, o qual representará a Administração, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES podem ser superiores ao estabelecido no item anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Poderá ser alterado os valores do presente contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 9.2. Visando à adequação aos novos preços de mercado, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, dependendo de solicitação da CONTRATADA, e mediante a aplicação de reajustado pela ANATEL, será possível, mediante acordo com a CONTRATANTE, o reajuste do valor dos serviços que tiveram os valores majorados;
- 9.3. No caso da ANATEL revisar os valores, diminuindo-os, a CONTRATADA deverá reajustar os valores dos serviços similares na mesma proporção.
- 9.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão sua vigência iniciada a partir da data prevista em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, seu vencimento dar-se-á no mínimo 30 (trinta) dias após o recebimento, e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento expresso na fatura.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, mediante o ateste por parte dos fiscais do contrato, sendo, ainda, efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo estipulado para pagamento deverá ser desconsiderado. Nesta situação, a CONTRATADA terá 30 (dias) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua entrega à CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 10.4. Caso a fatura não seja reemitida ou recebida pela CONTRATANTE num prazo máximo de 30 dias, a CONTRATANTE poderá proceder o pagamento dos valores que entender devidos através da glosa na fatura original ou, através de depósito em conta do domicílio bancário da CONTRATADA quitando e dando por encerrado os valores da referida fatura.
- 10.5. A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 10.6. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- EM: Encargos Moratórios
- N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP: Valor da parcela a ser paga
- I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6 / 100) / 365$$

- 10.7. A CONTRATADA/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 003448, Elemento de Despesa 339039 e Fonte: 0112000000. Notas de Empenho estimativa de nº 2011NE800023, em 10/03/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização da CONTRATANTE;
- 12.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 12.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 12.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- 12.6. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
- 12.7. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;
- 12.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 12.9. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o mesmo valor de tarifa porventura disponibilizada ao mercado em geral relativo a pessoas jurídicas (setor empresarial), sempre que esse for mais vantajoso do que o constante na proposta de preços apresentada;
- 12.10. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos ou omissão praticados por seus empregados ou prepostos;
- 12.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 12.12. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 12.13. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.
- 12.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 12.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;
- 12.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.17. Fornecer informações e/ou documentos em atendimento a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento. Devendo aplicar e fiscalizar as medidas necessárias para atendimento da referida Instrução Normativa;
- 12.18. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita a CONTRATANTE identificá-lo como tal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 12.19. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 13.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.
- 13.3. Prestar as informações e esclarecimentos, através do fiscal do contrato, relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- 13.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e posteriores alterações.
- 13.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.1.1. Advertência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.1.5. Rescisão contratual, conforme artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção de ocorrências
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado
9 (nove) pontos	Multa correspondente a 15% do valor mensal contratado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 14.3. A partir de 10 (dez) pontos, a CONTRATANTE deverá fazer a análise do caso, e norteadas pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal, bem como, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.
- 14.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da CONTRATANTE, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.
- 14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 14.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.
- 14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.
- 14.8. Os prazos estipulados neste Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.
- 14.9 Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:
- 14.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 14.9.3. Para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, aplicam-se os preceitos da Resolução n.º 341/2003 da ANATEL.
- 14.9.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
- 14.10. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,5
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia	0,2
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas ou fração de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,3
Cobrança de multas inexistentes	0,5
Não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência (para cada dia ou fração)	0,3
Quebra do sigilo telefônico, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	5,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a sua rescisão.

- 16.1. A rescisão de que trata esta cláusula poderá ser realizada da seguinte forma:
- 16.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 16.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - 16.3.1 Judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento pelo custo da desmobilização.
- 16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/2001, na Lei Complementar nº 123/2006, no Código Civil, no Decreto nº 2.271/1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá, 30 de Abril de 2011.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Fabio Lima Monteiro
Gerente de Contas EMBRATEL

Testemunhas:

1. CPF: 491.626.759-15

2. CPF: 001.709.562-03